



Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-P

Lei Municipal Nº 519 /2017

**Torna obrigatória a inclusão de Links sobre o Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e ao Trabalho Infantil e Autoriza o Poder Executivo Municipal a determinar que a Secretaria Municipal de Educação afixe nas salas de aula panfletos com o número de telefone do disque denuncia contra qualquer tipo de violência e/ou abuso cometidos contra Crianças e Adolescentes.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São José de Sabugi APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º-** Na página oficial da internet da Prefeitura Municipal, fica obrigatória a inclusão de links para Páginas Oficiais da internet que tratem de combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil e ao Trabalho Infantil e/ou disque denúncia e informe visível como os seguintes dizeres:

“O Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Trabalho Infantil são Crimes. Denuncie aos órgãos competentes, Conselho Tutelar de São José do Sabugi (83) 9 9693-5277, delegacias especializadas, O Cras, Creas, policias militar, federal ou rodoviária ou Serviço Nacional de Denúncias de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Disque 123.”

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que a Secretaria Municipal de Educação informe aos diretores de escolas da rede municipal de ensino para que seja afixado em todas as salas de aula, o número do telefone do disque denúncia, contra os abusos e violência sexual infanto-juvenil.



**Gestão 2017/2020**

**CNPJ: 08.883.217/0001-07**

**Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro**

**CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-P**

**Art. 3º-** A Secretaria Municipal de Educação criará panfletos que indicarão tanto o número do disque denúncia, assim como mensagens que incentivem os menores a denunciarem os abusos sofridos.

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal designará dentro de sua estrutura, órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São José de Sabugi, em 25 de Maio de 2017.

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEBUNDO**  
**Prefeito Constitucional**